



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº0008

Santa Helena, segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Lei Nº 830/2022

Santa Helena – PB, 15 de agosto de 2022.

**DISPÕE SOBRE O PISO PROFISSIONAL PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, BEM COMO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

**Art. 1º** - Nenhum ocupante dos cargos públicos de **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** do quadro de pessoal do Poder Executivo municipal poderá receber remuneração mensal inferior ao piso salarial profissional nacional vigente, o qual fica estabelecido em 02(dois) salários mínimos nacional, em obediência ao estabelecido no §9º, do art. 198, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 120/2022

**§1º** - A implementação do piso fixado no *caput* deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse da União ao Município, a título de complementação financeira destinada ao custeio desta despesa, nos termos do §7º, do art. 198, da Constituição Federal.

**§2º** - O dispêndio decorrente da implementação do piso salarial, não será objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, nos termos §11, do art. 198, da Constituição Federal.

**Art. 2º**- O art. 1º, da Lei Municipal Nº 752/2019, datada de 21 de janeiro de 2019, modificado pela Lei Municipal Nº 792/2021, de 01 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“**Art.** Fica estabelecido em 02(dois) salários mínimos nacional os salários básicos os salários básicos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combates a Endemias – ACE do município de Santa Helena-PB, conforme tabela descrita a seguir:”

<b>ANEXO I</b>			
	<b>DESCRIÇÃO DO CARGO</b>	<b>SALÁRIO BÁSICO R\$</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
	<i>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</i>	02(dois) salários mínimos	40
	<i>AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS</i>	02(dois) salários mínimos	40

**Parágrafo único:** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários, suplementadas se necessário, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.

**Art. 4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e fiscais a **01 de maio de 2022**.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB, 15 de agosto de 2022.

  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL